

**LEI N° 2.463/2022**

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E SUA DOAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 97ª SUBSEÇÃO DE MONTE SANTO DE MINAS – OAB."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar um lote de terreno vago denominado Área Institucional do Loteamento Jardim dos Manacás, neste município e Comarca, com área total de 486,53 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros, cinquenta e três centímetros quadrados) conforme Matrícula nº 17.583, folha 38 do Livro nº 2 – CQ Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando à categoria de bem disponível do município.

**Art. 2º** Para efeito compensatório, fica afetado como Área Institucional o imóvel adquirido pela municipalidade, com área total de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), descrito e individualizado na 2.305, folha 171 do Livro nº 2 – DW Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando à categoria de bem indisponível do município.

**Art. 3º** Fica também autorizado o Poder Executivo a doar a área desafetada e descrita no art. 1º à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Minas Gerais - 97º Subseção de Monte Santo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.848/0001-20.

**Art. 4º** A presente doação é intransferível e destina-se exclusivamente à construção e ao pleno funcionamento da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - 97ª Subseção de Monte Santo de Minas - OAB, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação.

Parágrafo único. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) meses para a construção de sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**Art. 4º** O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial, ficando ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

**Art. 5º** Em caso de extinção da Ordem dos Advogados do Brasil 97ª Subseção de Monte Santo de Minas - OAB, o imóvel, bem como suas benfeitorias, passarão a incorporar o patrimônio público municipal imediatamente.

**Art. 6º** As despesas com lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, bem como o registro público do imóvel oriundo da doação de que trata esta Lei, correrão por conta exclusiva da donatária beneficiária, identificada no artigo 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de novembro de 2022.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal